



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**LEI N.º 724/2015**

**Data: 09 de fevereiro de 2015**

**SÚMULA: Altera parágrafo quarto do artigo 12 e 16 da Lei 705/2014, o PCCS da Administração e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados o itens “a.a” e “a.d” do artigo 12 da Lei 705/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**a.a – Operador de Moto-Serra:**

Classe A – habilitação em Ensino Fundamental + CNH Categoria C

Classe B – requisito da classe A, mais habilitação em grau de nível médio

**a.d – Auxiliar de Mecânico;**

Classe A – habilitação em Ensino Fundamental+ CNH Categoria C

Classe B – habilitação em grau de nível médio

**Artigo 2º** - Fica Alterado o artigo 16 da Lei 705/2014, quanto ao cargo de “**Auxiliar de Mecânico**” que passará a contar com a seguinte redação:

**AUXILIAR DE MECÂNICO**

- Carga, descarga e transporte de vasilhames, engradados, caixas, pallets, insumos, móveis, equipamentos e bens em geral;
- Seleção e aprovação de vasilhames retornáveis;
- Limpeza capina pintura e manutenção das instalações físicas das unidades;
- Auxiliar, sob coordenação, na limpeza, pintura e manutenções de móveis, veículos e equipamentos;
- Auxiliar, sob coordenação, nas atividades de tornearia, soldas diversas e limpeza de peças e equipamentos;
- Execução eventual das atividades a cargo dos operadores de equipamentos, desde que capacitado;
- Atividades correlatas a critério da chefia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Artigo 3º** - Ficam incluídas no artigo 16 da Lei 705/2014, as atribuições do Cargo de “**Professor de Educação Física**”, conforme redação a seguir:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

- Desenvolver e realizar atividades físicas, nas suas diversas manifestações;
- Desenvolver e aplicar exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais;
- Prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais;
- Contribuir para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo ;
- Conhecer, identificar e desenvolver o esporte em suas diferentes formas de manifestações;
- Mante-se atualizado e aprimor conhecimentos técnicos e táticos para que em suas práxis de desenvolver adequadamente as capacidades desportivas dos praticantes;
- Ter conhecimentos de regras das modalidades esportivas, especialmente em sua área específica de atuação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 09 de fevereiro de 2015.

**ARION SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**